



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ENF. 774/08

DE 19 DE JUNHO DE 2008.

que este documento esteve
de acordo com a Lei
nº 265/03, no quadro do
Câmara de Vereadores
30 dias, a contar
106 108
Rubrica Responsável

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar ajuda de custo para despesa de aluguel à empresa **SM Comércio e Indústria de Paletes Ltda**, estabelecida em Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica

Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e

PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar ajuda de custo para despesa de aluguel como forma de incentivo autorizado pela lei nº. 685/07 de 22 de novembro de 2007 de acordo com a Lei nº 433/05, à empresa **SM Comércio e Indústria de Paletes** inscrita no CNPJ nº 09.020.577/0001 - 30 no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por um período de seis (06) meses.

Parágrafo Único. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo valor do Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 2º A empresa deverá manter no seu quadro funcional no mínimo 06 (seis) empregados, devidamente registrados, bem como o pagamento dos impostos em dia, sob pena de cancelamento do incentivo, devendo apresentar mensalmente demonstrativo de folha funcional.

Art. 3º Para recebimento do incentivo, que trata a presente Lei, a empresa deverá apresentar a tesouraria da Prefeitura recibo comprovante do pagamento de aluguel a

Tabai, em busca do progresso

Wanoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Do Sangu... Dos Órgãos S.I."



Prefeitura Municipal de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente até o dia quinze (15) dias subseqüente ao vencido mediante recibo.

Parágrafo único. Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente concessão de incentivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Munic. da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano;

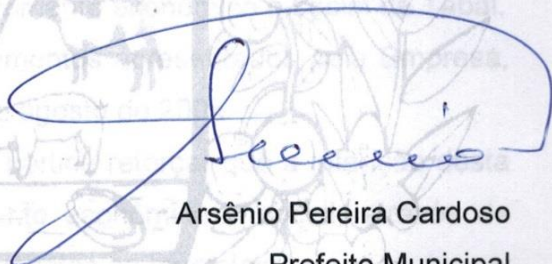
Unidades Subordinadas;

Programa de Desenvolvimento Econômico e Social;

06.00.00.00.00.00.01.0001- 535 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de junho de 2008.



Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Julio Ronés de Oliveira Cardoso

Sac. de Planejamento

Tabai, em busca do progresso

Rua Manoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que **"Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar ajuda de custo para custear despesa de aluguel à empresa SM Comercio e Indústria de Paletes Ltda, estabelecida em Tabai"**, como forma de incentivo, prevista pela lei municipal de nº. 685/07 de 22 de novembro de 2007, visando permitir que a empresa desenvolva suas atividades em nosso Município, dando continuidade em oportunizar emprego aos nossos munícipes tenham trabalho, aliado a geração de receita aos cofres municipais.

A proposição está em conformidade com o Inciso, III, Art. 3º da Lei Municipal nº 433/05, que objetiva incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabai.

Segue anexo a este projeto, documentos apresentados pela Empresa, conforme determina o Art. 5º da Lei nº 433/05, de 18 de agosto de 2005.

Diante de tais considerações, nos pertine reforçar que a intenção desta Câmara Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de geração de emprego aos seus munícipes e geração de impostos ao município.

Isto posto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Tabaí, 02 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabaí, em busca do progresso

Wandoel Ferreira Brandão, 251 - Centro - Fone: (51) 3614-0115 - Fax: 3614-0914
e-mail: tabai@tabai-rs.com.br - www.tabai-rs.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"